

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.299, DE 24 DE MARÇO DE 1980

Dá a denominação de "Prefeito João Carlos Estuqui" à rodovia que liga os municípios de Fernandópolis e Pedranópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito João Carlos Estuqui" a rodovia que liga os Municípios de Fernandópolis e Pedranópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.300, DE 24 DE MARÇO DE 1980

Dá a denominação de "Prof.ª Neuza de Oliveira Prévide" à Escola Estadual 1.º Grau do Jardim Baroneza, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Neuza de Oliveira Prévide" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Baroneza, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.301, DE 24 DE MARÇO DE 1980

Dá a denominação de "Prof.ª Taieka Takahashi Gimenes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito de Pracinha, em Lucélia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Taieka Takahashi Gimenes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito de Pracinha, em Lucélia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituta

LEI N.º 2.302, DE 24 DE MARÇO DE 1980

Dá a denominação de "Senador João Galeão Carvalho" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Galeão, em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Senador João Galeão Carvalho" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Galeão, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituta

DECRETO N.º 14.853 DE 24 DE MARÇO DE 1980

Cria unidade escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município adiante mencionado, a seguinte Unidade Escolar:

I — DRE DE BAURU

a) Município de Bauru

I — EEPG da Vila Carolina, com a denominação de EEPG "Azarias Leite"

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.854 DE 24 DE MARÇO DE 1980

Altera dispositivos do Decreto n.º 13.390, de 12 de março de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Capítulo III — Das Disposições Gerais, do Decreto n.º 13.390, de 12 de março de 1979, o artigo 15, na seguinte conformidade:

"Artigo 15 — Qualquer modificação ou implantação nos sistemas de telecomunicações da Secretaria da Segurança Pública somente será aprovada pelo Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL), após prévia anuência do respectivo Secretário de Estado."

IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00

Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardis: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantêm agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPrensa Oficial do Estado S/A — IMESP

A Diretoria

Artigo 2.º — Os artigos 15 e 16, do Capítulo IV — Das Disposições Finais, do Decreto referido no artigo 1.º, ficam, respectivamente, renumerados para 16 e 17.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.855, DE 24 DE MARÇO DE 1980

Constitui Comissão Especial para o processamento e instrução de pedidos de retorno ou reversão ao serviço ativo, formulados por ex-integrantes da Polícia Militar do Estado, com base na Lei Federal n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Comissão Especial, com a incumbência de processar e instruir os pedidos de retorno ou reversão ao serviço ativo, formulados por ex-integrantes da Polícia Militar, nos termos da Lei Federal n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Artigo 2.º — A Comissão Especial será integrada pelos Srs. Cel. Arnaldo Bastos de Carvalho Braga — Cmt. Geral da P.M.E.S.P.; Cel. Melson Monteiro; Cel. PM Juvenal Lopes da Silva e Bel. Marco Antonio Valletto, Procurador do Estado, em exercício na Consultoria Jurídica do Gabinete do Comandante Geral da P.M.E.S.P., cabendo a presidência ao primeiro designado.

Artigo 3.º — A Comissão deverá desempenhar suas atribuições atenta aos prazos e determinações da lei federal citada.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais